

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÕES

Assessoria Técnica

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CEAS/RS Nº 10/2025

Dispõe sobre o repasse do Cofinanciamento do Piso Gaúcho Especial para reforma e construção de unidades de serviços socioassistenciais, exercício 2025.

O Conselho Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Sul - CEAS/RS, reunido ordinariamente em 14 de abril de 2025, no uso de suas competências estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social, na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, no seu Art. 121, inciso VIII e na Lei Estadual nº 10.716/1996,

Considerando a Resolução CIB/RS nº01, publicada no DOE RS em 11 de 2025, que pactua o repasse do Cofinanciamento do Piso Gaúcho Especial para reforma e construção de unidades de serviços socioassistenciais, exercício 2025.

Art. 1º Aprovar o repasse do Cofinanciamento Estadual do Piso Gaúcho Especial no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) destinado aos Municípios em Situação de Emergência ou Estado de Calamidade declarados em 2024, e homologados pelo Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decretos Estaduais nº 57.596/2024 e nº 57.600/2024, alterações, e decretos esparsos, com demanda de reforma/adaptação/ampliação ou construção de unidade de serviço socioassistencial.

Art. 2º A Sedes repassará até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais) para construção e até o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil) para reforma/adaptação/ampliação de unidade de serviço socioassistencial.

Art. 3º A seleção dos Municípios beneficiários ao cofinanciamento do Piso Gaúcho Especial será realizada por Comissão específica criada para essa finalidade, observados os requisitos e as regras previstas no Edital de Manifestação de Interesse a ser publicada pela Secretaria.

Parágrafo Único. Os Municípios preencherão o formulário de manifestação de interesse indicando a unidade de serviço socioassistencial a ser contemplada com a obra, o imóvel público em nome do Município e a justificativa fundamentada pela necessidade do repasse.

Art. 4º Somente receberão o cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho Especial os Municípios selecionados na Manifestação de Interesse, e que:

I - preencherem os requisitos do art. 13 do Decreto Estadual nº 57.653/2024;

II - preencherem no SEGDA o Plano de Ação e apresentarem toda a documentação solicitada, no prazo estabelecido pela Secretaria;

III - possuírem Plano de Ação aprovado no SEGDAIS pelo Conselho Municipal de Assistência Social e encaminharem ao FEAS o Plano de Ação aprovado no prazo estabelecido.

Parágrafo Único . As regras sobre o recebimento, o uso, a prestação de contas e a reprogramação dos saldos do Piso Gaúcho Especial serão previstas em Instrução Normativa publicada pela SEDES.

Art. 5º Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Isolete Magali Georg Bacca

Presidente do CEAS/RS

ROBERTO FANTINEL
Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar
Porto Alegre
Criscévore Pes Santi
Coordenadora de Assessoria
Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar
Porto Alegre
Fone: 5132886400

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 26 de maio de 2025

Protocolo: **2025001268552**

Publicado a partir da página: **182**